Lei nº. 1.983 de 06 de agosto de 2009.

Autoriza o Município de Bofete a auxiliar empresas com sede fora do município e dá outras providências.

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Município de Bofete a firmar Termo de Compromisso com empresas que empreguem no mínimo oitenta trabalhadores residentes e domiciliados em Bofete e cuja sede esteja localizada fora do Município.

§ 1º- Mediante Termo de Compromisso previsto no caput deste artigo o Município poderá custear o combustível utilizado pela empresa em até cinqüenta por cento do total mensal gasto pela mesma no transporte de trabalhadores residentes e domiciliados em Bofete.

§ 2º- Para firmar o Termo de Compromisso, as empresas deverão empregar no mínimo oitenta trabalhadores residentes e domiciliados no Município de Bofete, estar localizada fora do Município e fornecer mensalmente até o dia dez do mês subseqüente ao vencido, relação contendo nomes e endereços dos trabalhadores, bem como documentos comprobatórios dos gastos com o transporte dos mesmos.

§ 3º- O auxílio a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo poderá ser suspenso a critério da Administração, mediante notificação á empresa com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por recursos orçamentários do presente exercício suplementados se necessário.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Arquivado na forma Impressa e Digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

Elon Carlos de Camargo
Assessor Administrativo